

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ.



-20101-9002-TRIL-90- RELATORIO SINDICO

Autos nº 296/93

Tendo assumido o encargo de Síndico nos presentes autos de Massa Falida às fls. 1.435, venho, respeitosamente ante a presença de Vossa Excelência, para PRELIMINARMENTE apresentar o relatório inicial das providências realizadas e providências tomadas, para ao final requerer o que segue:

RELATÓRIO

No dia 02 de maio de 2.005, pela manhã, nos dirigimos até a sede da Falida, acompanhado do Oficial de Justiça José João, onde fomos recebidos pelo Sr. Victor Arrestides Rank, o qual nos apresentou todas as instalações físicas da Falida e bem assim da empresa arrendante, conjugada à falida e seus maquinários.

Constatamos o seguinte:

Na prática não se verifica, ou ao menos não se identifica, a existência de uma outra empresa funcionando como arrendatária conforme documentado nos autos, mas o próprio falido Victor é quem administra direta e pessoalmente a tudo e a todos.

Constatamos também que a não ser um caminhão Mercedes Bens 1113 e um 608, que se encontram parados ao relento, em péssimo estado de conservação, tudo o mais da falida está sendo utilizado e a empresa está em normal e continuo funcionamento.

Nos foi narrado pelo falido, que a empresa falida é uma pequena parte de um todo separada apenas por uma parede (com aberturas para passagem), onde se encontra a parte que cuida da transformação da borracha propriamente dita estando a funcionar normal e perfeitamente, inclusive com um laboratório que encontramos em operação e funcionamento, sendo ocupado por três pessoas naquele momento, uma das quais a engenheira responsável pela classificação da borracha.

Num escritório, nas dependências da parte que nos foi apresentada como a falida, encontravam-se três funcionários, um dos quais é o contador que vem assinando os balanços e cuidando da contabilidade da massa falida.

Importa não esquecer que às fls. 1029, o então Síndico, em conjunto com o procurador da Falida, asseveraram que

"toda a parte de recauchutagem/recapagem de pneus e montagem é desenvolvida pela Massa Falida".

Narrou-nos o falido, Victor, que as ações trabalhistas, na sua maioria estão compostas entre os empregados e muitos estão lá trabalhando normalmente.



Esfetivamente notamos que encontram-se trabalhando no local, pessoas que são titulares de habilitação de crédito na falência. Entre os que pleiteiam habilitação de crédito, encontram-se pessoas que eram sócias da empresa que veio a "auto-falir".

Duas delas, com autos de habilitação de crédito sob nº 308/03 e 050/04, em expressivos valores, eram sócios da falida até a alteração do contrato social anterior ao pedido de falência, quando se retiraram (fls. 135/139), levando a concluir que é caso adredemente pensado e preparado.

Cabe questionar como é que uma pessoa se retira do contrato social (portanto dono) de uma empresa em estado pré-falimentar (não podendo negar o conhecimento do fato) e se torna empregado da mesma, para pleitear já Justiça do Trabalho seus "direitos trabalhistas?"

Mais curioso é que o titular da habilitação de crédito nº 045/03, resultante de reclamatória trabalhista contra a Falida é sócio da arrendatária (fls. 1.294) (o que demonstra que a empresa foi criada e colocada em nome de funcionários para mascarar a fraude).

Nenhum sócio ou representante da arrendatária, que na verdade gera mais de noventa por cento das atividades empresariais que nos foram apresentadas, foi encontrado no local ou nos foi fornecida qualquer informação a respeito, como quem seria o gerente, o responsável ou representante...

A seguir, nos fixamos nos Autos, para uma rápida e primeira coleta de informações.

Fazemos a enumeração das habilitações de crédito trabalhista, com os respectivos números dos autos de habilitação e seus valores, com as necessárias anotações das divergências constatadas entre as habilitações e a relação de credores da massa falida apresentada pelo Síndico:

CREDORES TRABALHISTAS - Crédito Privilegiado.

Habilitação de crédito Autos nº:	
- 325/03 Frank Urban.....	7.006,75 na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$4.430,25.
- 253/03 Marco Antonio de Souza.....	1.873,12 (despesas da RT R\$851,14) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$1.315,51
- 252/03 Amarildo Martins Rodrigues.....	10.158,90 (despesas da RT R\$86,73) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$6.141,13
- 097/04 Orlando Rodrigues Vieira.....	11.933,53 na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$7.051,81
- 255/03 Zizo Matias.....	796,29 (despesas da RT R\$59,39) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$576,03
- 254/03 José Paulo.....	8.101,83 (despesas da RT R\$73,71) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$1.815,15
- 348/03 Ademir Almeida Santos.....	2.317,92 (despesas da RT R\$11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$1.355,51
- 347/03 Reginaldo Batista dos Santos.....	4.505,37 (despesas da RT R\$79,71) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$3.184,14
- 346/03 Carlos Roberto Amado.....	9.886,40 (despesas da RT R\$111,29) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$6.257,48
- 344/03 Antonio Carlos dos Santos.....	9.842,48 (despesas da RT R\$110,77) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$6.213,79
- 480/03 Claudemar Aparecido dos Santos.....	5.470,66 (despesas da RT R\$90,39) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$3.002,77
- 481/03 Joaquim Ramos Barbosa.....	6.164,58
- 345/03 Florisvaldo Thomaz dos Santos.....	12.142,63 (709/03 de Hab. de C. extinto por duplicidade) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$7.710,17

- 170/04 Liosvaldo Miguel de Araújo.....2.604,64
- 074/04 Francisco Braz Neto.....26.924,34 (da RT R\$301,49) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS14.985,29
- 052/04 Jorge Geraldo de Carvalho.....17.145,44 (despesas da RT R\$66,64) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS9.106,36
- 313/04 Carlos Roberto de Oliveira.....4.180,00 na relação de credores de fls. 1.368, consta.....RS3.940,00
- 312/04 João Aparecido de Campos.....2.000,00 na relação de credores de fls. 1.368, consta.....RS1.819,00
- 311/04 Zulmar Lucas.....3.000,00 na relação de credores de fls. 1.368, consta.....RS2.749,00
- 310/04 José Pedro do Nascimento.....7.861,20 na relação de credores de fls. 1.368, consta.....RSK.084,00
- 325/04 Francisco Braz Neto.....28.293,21 (observar autos 074/04!) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS14.985,29
- 323/03 Mauro Francisco de Oliveira.....764,83 (despesas da RT R\$11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS280,78
- 499/03 Aparecido Antonio da Silva.....9.216,81 (despesas da RT R\$1.494,56) na relação de credores de fls. 1.367, consta....RS4.299,96
- 214/03 Eduardo Aparecido Rechi.....531,21 na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS324,52
- 096/04 Waldemiro Pires de Lima.....10.731,00 na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS6.291,55
- 073/04 João Maria da Silva.....21.561,20 (despesas da RT R\$170,43) na relação de credores de fls. 1.367, consta....RS12.034,96
- 050/04 Jorge Mário Rank.....25.422,00 (despesas da RT R\$301,42) na relação de credores de fls. 1.367, consta....RS13.996,23
- 049/04 Roberto Domingues.....20.937,31 (despesas da RT R\$97,19) na relação de credores de fls. 1.367, consta....RS11.505,06
- 048/04 Benedito Aparecido Paulo.....26.339,54 (despesas da RT R\$284,18) na relação de credores de fls. 1.367, consta....RS14.294,53
- 047/04 Carlos Roberto Muquiuti.....18.815,22 (despesas da RT R\$235,87) na relação de credores de fls. 1.367, consta....RS10.472,01
- 045/04 João Maria Cultz.....30.276,54 (despesas da RT R\$290,56) na relação de credores de fls. 1.367, consta....RS16.886,18
- 212/03 Ilza Ferreira da Silva.....442,67 (despesas da RT R\$147,73) não consta na relação de credores trabalhistas de fls. 1.367/1.368
- 624/03 Ademilson Ferreira de Almeida.....10.355,11 (despesas da RT R\$157,36) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS8.778,76
- 708/03 Adriana Soares Ferreira.....3.826,27 na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS2.292,12
- 721/03 Wilson Carlos da Silva.....7.463,40 na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS4.953,33
- 051/04 Katia Regina de S. Venter Rank.....34.997,10 (outras despesas da RT R\$116,15) na relação de credores de fls. 1.367, consta....RS18.929,05
- 574/03 José Luiz dos Santos.....8.186,98 (despesas da RT R\$163,78) na relação de credores de fls. 1.367, consta....RS1.562,18
- 479/03 José Angoti Sobrinho.....9.577,74 (outras despesas da RT R\$11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta....RS7.011,18
- 235/03 Jonas Miguel.....76.656,38 (autos nº 323/08 1^a Vara)
- 213/03 Demilson Moreira da Silva.....564,63 na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS337,34
- 431/03 Genésio Pinto Barbosa.....3.672,74 (despesas da RT R\$11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS2.274,09



- 150/03 João Maria Colombar Teixeira 6.663,00 na relação de credores de fls. 1.368, consta..... R\$1662,00
- 101/03 Nilton Peçanha Cordeiro 5.559,68
- 100/03 Amauri da Silva 3.903,05
- 099/03 Luiz Jorge dos Santos 1.445,25
- 098/03 Dionicio Aparecido Rodrigues 3.597,35
- 303/03 Valdecyr da Cruz Aparecido 5.099,60 (despesas da RT R\$11,06)
relação de credores de fls. 1.367, consta..... R\$11,06
- 308/03 Sérgio Luiz Rank 23.634,45 (despesas da RT R\$190,59)
na relação de credores de fls. 1.367, consta..... RS13150,25
- 307/03 Cícero Gomes de Almeida 12.840,80 (despesas da RT R\$108,99)
na relação de credores de fls. 1.367, consta..... RS5.872,16
- 306/03 Valdecir Camargo de Souza 5.524,20 (despesas da RT R\$11,06)
na relação de credores de fls. 1.367, consta..... RS1.551,64
- 305/03 Wilson Carlos da Silva 4.303,16 (despesas da RT R\$11,06)
na relação de credores de fls. 1.367, consta..... RS2.388,28
- 304/03 Valdenei Lazore 7.192,48 (despesas da RT R\$11,06)
na relação de credores de fls. 1.367, consta..... RS1.468,24
- 500/03 Adenir Calixto de Godoy 2.710,44 (despesas da RT R\$116,74)
na relação de credores de fls. 1.367, consta..... RS1.728,62
na relação de credores de fls. 1.367, consta ainda o credor Trabalhista Antonio Evandir dos Santos, com crédito de RS93,09



As fls. 1075, relaciona os credores chamados quirografários como sendo:
Autos nº 309/93 – Copel 3.328.532,40 12/11/93
317/93 – Boxer 1.244.292,10 19/11/93
333/93 – Coperbo 2.023.388,95 04/11/93
334/93 – Ipiranga 633.500,00 04/11/93
335/93 – Bco A. Sul S/A 3.267.427,13 04/11/93
336/93 – Banestado 1.766.029,63 18/10/93
339/93 – Marly Ruber 482.400,00 13/10/93
342/93 – Hofig Junior 1.200.000,00 11/11/93
353/93 – Pirelli Pneus S.A 9.779.784,00 29/10/93
377/93 – Promax 361.221,12 12/11/93
382/93 – Telepar 650.008,00 25/11/93
009/94 – White Martins 1.815.396,92 04/11/93.

No seu relatório de fls. 1.364 a 1.368, não identifica esses créditos.

Nos autos de falência, às fls. 678, o Síndico relaciona diversos credores, inclusive a si próprio, sendo este num valor de CR\$73.967.290,20 em data de 22 de outubro de 1.993, sem, contudo esclarecer a origem ou a razão de tais créditos.

Os livros Fiscais foram entregues ao Síndico em 04/11/93 - fls. 692.

O Síndico ficou de contratar o salário da gestora fls. 744, inciso 1 e não trazendo aos autos essa informação. Sendo que o Termo de compromisso foi lavrado às fls. 752, tendo sido, portanto contratada a gestora, mas não indica ou informa por qual salário.

Foi deferido às fls. 822 vº o pagamento mensal de três salários para cada falido (Victor e Maria) com prestação de contas **nos autos** em 21 de janeiro de 1.994 e essa prestação de contas não se encontra nos autos.

As fls. 1053/1057, encontramos o pedido de alvará para fazer **dação** em pagamento de vários terrenos para liquidação da dívida com o BRDE, recebendo ainda uma volta de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com expressa concordância do BRDE às fls. 1058. Tendo o ilustre representante do Ministério Público se manifestado de acordo às fls. 1084/1085. Sendo deferido o pedido às fls. 1086. e o competente Alvará concedido às fls. 1087. com ofício excedido às fls. 1088.

Os imóveis foram alienados a terceiros, conforme escrituras de fls. 1219 a 1226. Logo em seguida (fls. 1230) a gestora deixou o seu cargo. Seria simples e ocasional coincidência?

Fato é que não consta dos Autos a quitação dos créditos por parte do BRDE, nem tão pouco o depósito em favor da Massa, dos R\$30.000,00 (trinta mil reais) pactuados.

Posto isto, nesta primeira e rápida análise das intrincados autos de autofalácia, vem o síndico nomeado requerer:

Seja o Síndico destituído, no prazo que lhe for assinado, intimado para cumprir a determinação estabelecida no inciso XXII do art. 63 da Lei de Falências e demonstre o cumprimento do inciso XXI do mesmo artigo.

Requer ainda seja o Síndico destituído, instado a cumprir o que determina o art. 69 da referida lei, esclarecendo, documental e convenientemente:

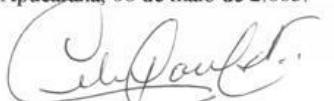
- A quitação das dívidas com o BRDE e o destino dado aos R\$30.000,00 do negócio, nos termos do Alvará;
- As diferenças constatadas entre os pedidos de habilitação ajuizados às fls. 1.075, os processos de habilitação de créditos trabalhistas das relações apresentadas acima e os créditos apresentados asa fls. 1.364/1.368;
- Os pagamentos feitos aos gestores da falida bem como aos seus falidos;
- Junte aos Autos o Contrato Social e alterações da empresa arrendante da Massa Falida.

Requer ainda, seja arrecadado o crédito habilitado em favor do Sr Elvídio Benatti, às fls. 1.366, no valor de R\$663.409,08 em favor da Massa Falida de Serraria Vaz, autos nº 410/99, da qual o habilitante é o falido.

Requer seja expedido Ofício à CEF, noticiando a substituição do Síndico. Acostamos os documentos pessoais para instruir o ofício.

Requer por fim, sejam arbitrados os honorários ao Síndico nomeado.

Termos em que,
P. e E. deferimento.
Ápucarana, 06 de maio de 2.005.


Síndico Nomeado.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
APUCARANA - Estado do Paraná
Rua Miguel Simeão, 350, Fone: 0xx43-422.0115
Bel. JAIR PEREIRA ROCHA - Escrivão



TERMO DE COMPROMISSO

Aos 04 de abril de 2.005, nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, às 16:20 horas, no Edifício do Forum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, comigo escrivão do seu cargo ao final assinado, sendo aí, compareceu o Dr. CELSO PAULO DA COSTA, advogado militante nesta cidade, inscrito na OAB/Pr. 12549, e por ele foi dito que vinha prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo de síndico nestes autos nº 000296/1993 de FALÊNCIA; em que é requerente RANK PNEUS LTDA e requerido JUIZO DESTA DA 2A. VARA CIVEL. Pelo MM. Juiz, foi lhe deferido o compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da lei. Nada mais, do que para constar, lavrou-se o presente que, depois de lido e achado conforme vi devidamente assinado. Eu, Jair Pereira Rocha, Bel. Jair Pereira Rocha, Escrivão que digitei e subscrevi.


GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito


CELSO PAULO DA COSTA
Compromissado



